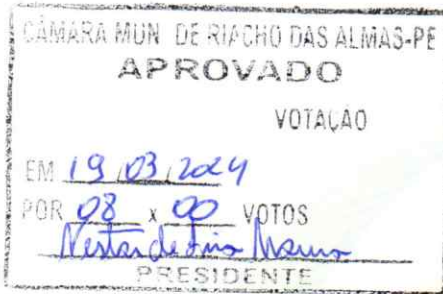




PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 / 2024



DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/ESTADO DE PERNAMBUCO, BEM COMO DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES NO FORMATO VIRTUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, por meio de seu **PRESIDENTE**, pelos poderes conferidos pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um calendário regular de reuniões para as Comissões Permanentes, a fim de garantir a eficiência e a transparência dos trabalhos legislativos;

**CONSIDERANDO** a competência conferida às Comissões Permanentes para examinar e opinar sobre matérias pertinentes aos seus respectivos campos de atuação, da mesma forma, de oferecer pareceres e apresentar projetos de interesse do município, contribuindo para a elaboração e aprimoramento das políticas públicas locais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a marcação e realização das reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, visando a organização e o cumprimento das atribuições legislativas;

**CONSIDERANDO** a competência desta Casa Legislativa para regular, por meio de resolução, os procedimentos relacionados às atividades das Comissões Permanentes;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar que as atividades das Comissões Permanentes sejam realizadas de forma sistemática e organizada, visando atender às demandas da população e promover o desenvolvimento socioeconômico do município;

**CONSIDERANDO**, por fim, o interesse público da presente regulamentação, que visa otimizar o funcionamento das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Riacho das Almas, contribuindo para a efetividade do processo legislativo local.

**Art. 1º** Fica instituído o Calendário de Reuniões Ordinárias das Comissões Permanentes



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE para o biênio 2023/2024.

**Parágrafo único.** O Calendário de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo disciplinar o uso da Salas de Sessões da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Ficam convocados de ofício para participar das reuniões ordinárias os Presidentes e os respectivos Membros das Comissões Permanentes, sendo estas:

- I - Comissão de Finanças e Orçamento;
- II - Comissão de Legislação e Redação de Leis;
- III - Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- IV - Comissão de Educação, Cultura e Esportes;
- V - Comissão de Saúde e Assistência Social.

**Art. 3º** As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas na sede da Câmara Municipal, mensalmente, nos dias e horários descritos no Anexo desta Resolução.

**Art. 4º** As pautas das reuniões ordinárias serão elaboradas pelo Presidente da respectiva Comissão Permanente, em conjunto com os demais membros, observando-se os assuntos de interesse em discussão.

§1º Respeitados o dia da semana e o horário, o Presidente da Comissão, através de seu gabinete parlamentar, deverá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, convocar os seus membros para as reuniões, por meio dos canais de comunicação da Câmara Municipal.

§3º Os requerimentos para inclusão de assuntos na pauta das reuniões ordinárias deverão ser protocolados na Secretaria da Casa Legislativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a realização da reunião.

§4º Não havendo pauta para a reunião, o Presidente da Comissão comunicará os seus membros, nos mesmos moldes do §1º.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos a que se refere esta Resolução, o Presidente de Comissão contará com o apoio do Setor de Comunicação da Câmara na elaboração da arte final e divulgação das pautas das reuniões das Comissões Permanentes, fazendo constar no convite a data, o horário, o local e a pauta das reuniões.

**Art. 6º** Não haverá reunião durante os recessos da Câmara, feriados ou pontos facultativos, salvo se convocadas extraordinariamente.

**Parágrafo único.** Em caso de não haver reunião por falta de pauta, ou qualquer outro



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

motivo, deverá o Presidente da Comissão comunicar antecipadamente aos seus Membros, na forma do §1º do art. 4º desta Resolução.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** Fica autorizada a realização de reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE de forma virtual, por meio de plataformas digitais adequadas para tal fim.

**Art. 9º** As reuniões online seguirão as mesmas regras e procedimentos das reuniões presenciais, observadas as adaptações necessárias para o ambiente virtual.

**Art. 10.** Os membros das Comissões Permanentes deverão garantir o acesso à internet e os recursos tecnológicos necessários para participação nas reuniões virtuais.

**Art. 11.** Os requerimentos e demais documentos a serem discutidos durante as reuniões online deverão ser enviados previamente por meio digital, conforme orientações da Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 12.** O presidente da Comissão Permanente será responsável por coordenar a reunião online/virtual, garantindo o bom andamento dos trabalhos e o respeito às normas estabelecidas.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor, após a sua aprovação na data da sua publicação.

Câmara Municipal Riacho das Almas, 04 de março de 2024.

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES				
SEGUNDA				
Das 10h às 12h				
Comissão de Finanças e Orçamento	Comissão de Legislação e Redação de Leis	Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Comissão de Educação, Cultura e Esportes	Comissão de Saúde e Assistência Social
<b>Presidente:</b> Gustavo André <b>Membros:</b> José Welder Jairverton Kaio	<b>Presidente:</b> Leonardo Henrique <b>Membros:</b> Gustavo André Jairverton Kaio	<b>Presidente:</b> Jairverton Kaio <b>Membros:</b> Leonardo Henrique Florisvaldo Bezerra	<b>Presidente:</b> Florisvaldo Bezerra <b>Membros:</b> Emanoel José Vandilson Domingos	<b>Presidente:</b> Leonardo Henrique <b>Membros:</b> Florisvaldo Bezerra Abenildo Severino

Câmara Municipal Riacho das Almas, 04 de março de 2024.

NESTOR DE LIRA MOURA  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2024**

Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, 04 de março de 2024.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências, propor o Projeto de Resolução em anexo que visa **dispor sobre a realização e organização das reuniões ordinárias das comissões permanentes da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, bem como da autorização para realização das reuniões no formato virtual.**

A presente resolução tem como objetivo, estabelecer um calendário regular de reuniões para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, com o propósito de assegurar a eficiência e a transparência dos trabalhos legislativos. Assim, considerando a competência atribuída às Comissões para examinar e opinar sobre matérias pertinentes aos seus campos de atuação, bem como para oferecer pareceres e apresentar projetos de interesse do município, percebe-se a necessidade de diretrizes claras para a marcação e realização destas reuniões.

É imprescindível ressaltar que tais encontros representam uma oportunidade valiosa para contribuir com a elaboração e aprimoramento das políticas públicas locais, uma vez que permitem a discussão aprofundada de temas relevantes para a comunidade. Ademais, ao instituir um calendário fixo de reuniões, facilitamos a organização dos trabalhos legislativos e garantimos que as atividades das Comissões sejam realizadas de forma sistemática e organizada, atendendo às demandas da população e auxiliando no desenvolvimento do município.

Além disso, consideramos relevante a autorização para realização de reuniões online/virtuais como uma alternativa viável, contribuindo assim para a continuidade dos trabalhos legislativos e para a participação efetiva dos membros das Comissões, mesmo em condições adversas.

Diante do exposto, acredita-se que a aprovação desta resolução seja de interesse público, pois contribuirá significativamente para otimizar o funcionamento das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Riacho das Almas, promovendo a efetividade do processo legislativo local. Assim, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres colegas para a efetivação deste projeto em prol do interesse coletivo e do desenvolvimento de Riacho das Almas.

NESTOR DE LIRA MOURA

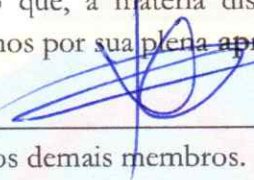
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

3. CONCLUSÃO

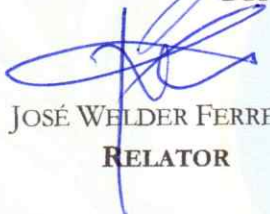
Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena ~~aprovação~~.


Para constar, eu, Vereador , Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 18 de março de 2024.

  
GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA

**PRESIDENTE**

  
JOSÉ WELDER FERREIRA  
**RELATOR**

  
JAIRVERTON KAIMO DOS SANTOS BEZERRA  
**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER Nº \_\_\_\_/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a realização e organização das Reuniões Ordinárias das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, bem como da autorização para realização das reuniões no formato virtual, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 001/2024, de iniciativa da Mesa Diretora, dispõe sobre a realização e organização das Reuniões Ordinárias das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, bem como da autorização para realização das reuniões no formato virtual, e dá outras providências.

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação e Redação de Leis** o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: “*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Em vista do exposto, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, destaca-se de pronto que a denominação de logradouros públicos se insere na definição de “interesse local”.

Outrossim, no tocante ao **mérito** do projeto, é pontual destacar que também está em **acordo com as disposições legais**. Nessa perspectiva, é imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres *Edis* devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome no logradouro ao que se almeja denominar, bem como, identificar a existência de ruas homônimas. Da mesma forma, apresentar, por meio de documentos, a comprovação da contribuição dada





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

pelo homenageado ao município, ou a relevância pública da pessoa a qual se almeja homenagear.

Nesse sentido, relembra-se da necessidade de que, a propositura de leis visando dar denominação a logradouros públicos, deve ser adequada aos termos da Lei Federal nº 6.454/1977, vejamos:

**LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.**

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Por conseguinte, em vista do exposto, levando em consideração a constatação da consulta aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal acerca da inexistência de nome no logradouro referenciado, bem como, da apresentação de provas sobre quem seria a pessoa homenageada e a sua contribuição dada ao Município de Riacho das Almas/PE, da mesma forma, a comprovação da ausência de incorrência nas vedações da Lei nº 6.454/1977, assim, **a proposta legislativa se encontra em condições de ser aprovada.**

Dessa maneira, por meio da análise feita na presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua legalidade**, tendo em vista a referida propositura não trazer dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como, por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

Para constar, eu, Vereador *José Carlos Pinheiro de Lucena Sousa* Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 18 de março de 2024.

*Leonardo Henrique de Moura*  
LEONARDO HENRIQUE DE MOURA

**PRESIDENTE**

*José Carlos Pinheiro de Lucena Sousa*  
GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA  
**RELATOR**

*Jairverton Kaio dos Santos Bezerra*  
JAIRVERTON KAIO DOS SANTOS BEZERRA  
**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIACHO DAS ALMAS - PE -